

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 3.190/88

LEI Nº 3.152, DE 29 DE SETEMBRO DE 1987

(Dispõe sobre alteração dos Níveis de Vencimentos e Referências de Salários dos funcionários e servidores dos Quadros de Pessoal Permanente e do Pessoal Variável da Prefeitura, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

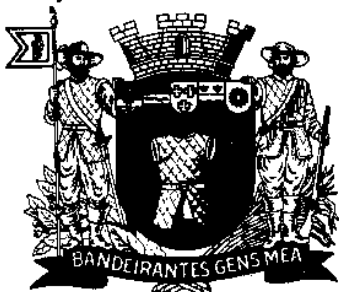
ARTIGO 1º - Os atuais valores dos Níveis e Símbolos de Vencimentos e Referências de Salários dos funcionários e servidores municipais, integrantes dos Quadros de Pessoal Permanente - QPP, do Pessoal Variável - QPV, e do Magistério - QPVM, II - Classe de Especialistas em Educação, respectivamente, ficam revalorizados em mais 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A medida a que alude este Artigo, não abrange os servidores do Quadro Especial de Servidores - QES, que prestam serviços na área da Saúde, que nos termos do "Convênio" celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo, os salários dos mesmos acompanham o parâmetro adotado pelo próprio Estado, para as respectivas funções.

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal Variável de Magistério I, Classes de Docentes criado pela Lei nº 2.920, de 17 de junho de 1985, com as alterações posteriores, fica substituído pelo seguinte:

QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL DO MAGISTÉRIO - QPVM

I - CLASSES DE DOCENTES



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.152/87 - FL.S. 02

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	REF.	SALÁRIO P/ HORA AULA	SALÁRIO MENSAL	JORNADA DE TRABA- LHO - HS MENSAIS
PROFESSORA "A"	M-A-1	77,78	7.000,20	90
PROFESSORA "A"	G-A-1	77,78	14.000,40	180
PROFESSORA "B"	M-A-2	81,67	7.350,30	90
PROFESSORA "B"	G-A-2	81,67	14.700,60	180
PROFESSORA "C"	M-A-3	85,75	7.717,50	90
PROFESSORA "C"	G-A-3	85,75	15.435,00	180

ARTIGO 3º - O cargo de provimento efetivo de Professora "C" - Nível "16", fica reclassificado no Nível "18-A", correspondente a Cz\$ 7.717,50 (sete mil, setecentos e dezessete cruzados e cinquenta centavos) mensais.

ARTIGO 4º - As funções de Professora do C.C.I. M. - Centro de Convivência Infantil Municipal, e a de Educadora Recreacionista - Referência E-A-2, ficam reclassificadas na Referência E-A-3, correspondente a Cz\$ 14.000,40 (quatorze mil cruzados e quarenta centavos) mensais.

ARTIGO 5º - O valor do "piso salarial" dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura fica reajustado para Cz\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzados), e não se aplica aos salários dos estafetas e ajudantes gerais (menores).

ARTIGO 6º - Os proventos dos inativos e os valores das pensões ficam igualmente revalorizados nas mesmas bases estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de setembro de 1987, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de setembro de 1987.